

05

Classificado de acordo com o art. 158
da Resolução 581 1972 Subsecretaria
de Arquivo, 13 de setembro de 1984
Walter A. de Oliveira
Chefe da Seção de Arquivo de Proposições

DCN-I de 10.3.83

4

FICHADO



CONGRESSO NACIONAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 05, de 1983

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DIRETA PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA
REPÚBLICA.

(Apresentada pelo DEPUTADO DANTE DE OLIVEIRA)

NOTA

Fim do prazo na Comissão: 18.05.83

GP-0- 414

Brasília, 11 de março de 1983

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a Proposta de Emenda Constitucional, de autoria do Senhor Deputado Dante de Oliveira e subscrita por mais 173 Senhores Deputados e 24 Senhores Senadores, que "dispõe sobre a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.


Flávio Marçílio
Presidente da Câmara dos Deputados

A Sua Excelência o Senhor
Senador Nilo Coelho
Presidente do Senado Federal

vra

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 05/83
Fls. 01



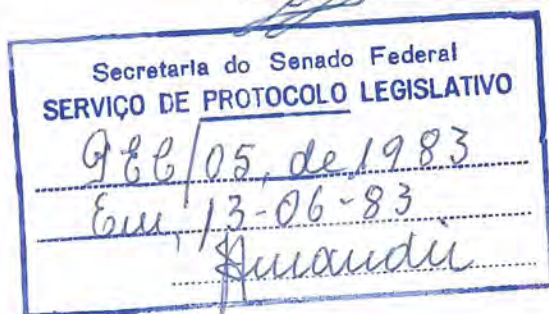
CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão de
Em 18.4.83

Publique-se. Ao Senado Federal
Em 02.3.83

[Assinatura]

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 05., DE 1983



* Dispõe sobre a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República.

Rejeitada, em 26.4.84
do Arquivo

[Assinatura]

ÀS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 49 DA CONSTITUIÇÃO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º - Os artigos 74 e 148 da Constituição Federal, revogados dos seus respectivos parágrafos, passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 74 - O Presidente e Vice-Presidente da República serão eleitos, simultaneamente, entre os brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, por um período de cinco anos.

Parágrafo único. A eleição do Presidente e Vice-Presidente da República, realizar-se-á no dia 15 de novembro do ano que anteceder ao do término do mandato presidencial.

[Assinatura]
SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 05/83
Fls. 02



Art. 148 - O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto; os partidos políticos terão representação proporcional, total ou parcial, na forma que a lei estabelecer.

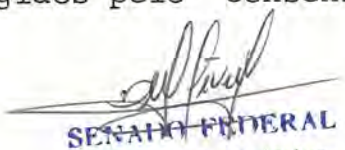
Art. 2º - Ficam revogados o artigo 75 e respectivos parágrafos, bem como o § 1º do artigo 77 da Constituição Federal, passando seu § 2º a constituir-se parágrafo único.

J U S T I F I C A Ç ã O

Apresentamos esta emenda com o intuito de restabelecer a eleição direta do Presidente e Vice-Presidente da República.

O que se colima é restaurar a tradição da eleição direta, através do voto popular, tradição esta profundamente arraigada não só no Direito Constitucional brasileiro como também nas aspirações do nosso povo.

Desde a primeira Constituição republicana, a eleição direta do primeiro mandatário da Nação foi um postulado que se integrou na vida política do país. E os maiores presidentes que o Brasil já teve vieram, todos eles, ungidos pelo consenso popular.


SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 09/03
Fls. 03

GER 6.07



Não só a tradição constitucional, ou as aspirações populares militam em favor do restabelecimento do direito do povo de escolher o primeiro magistrado.

A legitimidade do mandato surge límpida, incontestada, se sua autoridade for delegação expressa da maioria do eleitorado.

Assim, o presidente passa a exercer um poder que o povo livre e expressamente lhe conferiu. Este passa a ser o mais alto representante desse mesmo povo, que não somente o escolheu, mas apoiou suas idéias, seu programa, suas metas.

Difere do que ocorre com outros candidatos, escolhidos em círculos fechados e inacessíveis à influência popular e às aspirações nacionais. Um presidente eleito pelo voto direto está vinculado ao povo e com ele compromissado. As eleições diretas para Presidente da República pressupõe um novo pacto social. Serão as forças vivas da nação, do assalariado ao empresariado, que irão formar a nova base social de poder. Um presidente eleito por um colégio eleitoral, não tem compromisso com o povo. Mas está diretamente vinculado àquelas forças que o apoiou, no círculo diminuto e fechado que o escolheu.

Para completar o disposto no artigo 74 e a revogação do artigo 75 e seus parágrafos, bem como a do parágrafo 1º do



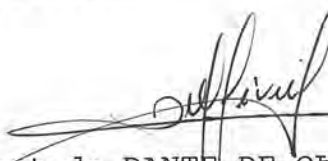
artigo 77, a proposta exclui, do texto do caput do artigo 148 da Constituição Federal a ressalva constante das palavras "salvo nos casos previstos nesta Constituição", bem como, seu parágrafo único, a fim de que fique expresso que o sufrágio é universal e o voto direto e secreto em todas as eleições.

Ao submetermos esta proposta ao exame do Congresso Nacional, estamos certos de sermos porta-vozes do anseio da Nação, da imensa maioria do nosso povo, que, há muito, acalenta esta aspiração, mais forte agora, após ter ressuscitado politicamente, com a última eleição direta para governador.

A presente Proposta de Emenda à Constituição deve ser vista, também, como a única solução à crise econômica, política e social porque passa o país.

A nós basta um mínimo de patriotismo, de honestidade e de sentimento humano, para entendermos que é hora de mudar.

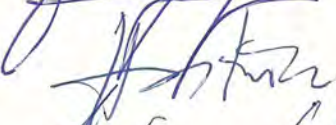
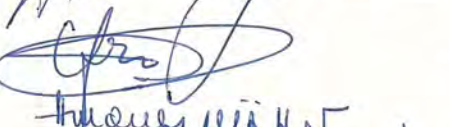
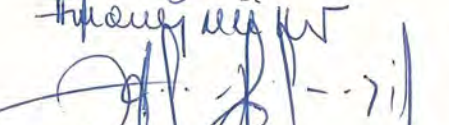
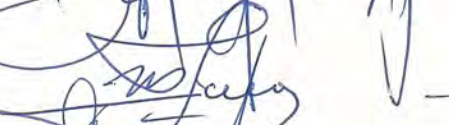
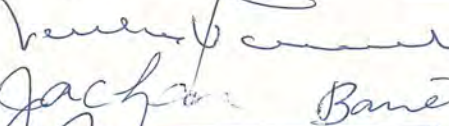
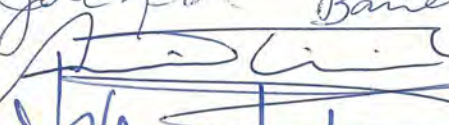
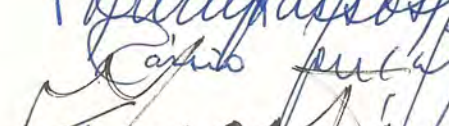
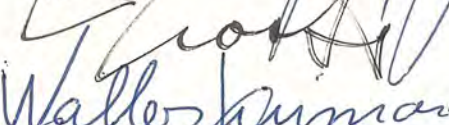
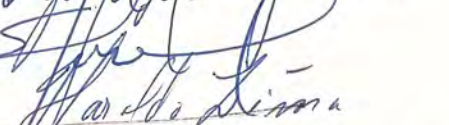
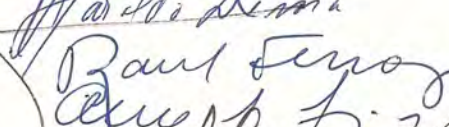
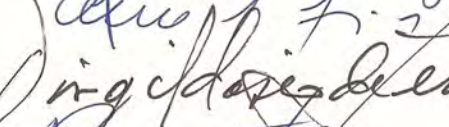
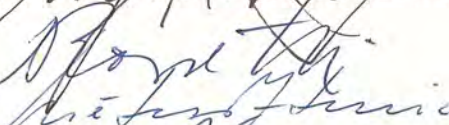
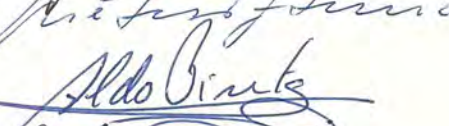
Sala das Sessões, em


Deputado DANTE DE OLIVEIRA

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 05/83
Fls. 05 

PROPOSTA A EMENDA CONSTITUCIONAL - ELEIÇÕES DIRETAS PARA PRESIDENTE

DA REPÚBLICA

- | | | |
|------|---|-------------------------|
| 01 - |  | FERNANDO LIRA |
| 02 - |  | HORTIZ |
| 03 - |  | ADEMIR SANTILLO |
| 04 - |  | CASILLO ANALFAVER |
| 05 - |  | MAURY MEIER |
| 06 - |  | ODILON SAMPAIO |
| 07 - |  | WARNER DE LEMOS |
| 08 - |  | Dirceu CARNEIRO |
| 09 - |  | JARBAS VASCONCELOS |
| 10 - |  | JACKSON BARRÊTO |
| 11 - |  | Fidei de Lima |
| 12 - |  | PIMENTA DA VEIGA |
| 13 - |  | DARCY PASSOS |
| 14 - |  | CÁSSIO GONÇALVES |
| 15 - |  | Manoel COSTA JR |
| 16 - |  | WALTER GOIMARÃES |
| 17 - |  | RENATO BERNARDO |
| 18 - |  | SANTINHO FURTADO |
| 19 - |  | Bete MENDES |
| 20 - |  | ELCHISSON SOARES |
| 21 - |  | HAROLDO LIMA |
| 22 - |  | RAUL FERRAZ |
| 23 - |  | Genobaldo CORNEIO |
| 24 - | | VIRGILIANO LENA |
| 25 - | | RIZDYR ROSSETTI |
| 26 - | | R.S. MATHEUS SCHMIDT |
| 27 - | | ALDO LINTO |
| 28 - | | JULIO CARUSO |
| 29 - | | WAGNER LAPA |
| 30 - | | CARLOS ALBERTO DE CARLI |
| 31 - | | CARLOS ALBERTO DE CARLI |
| 32 - | | CARLOS ALBERTO DE CARLI |

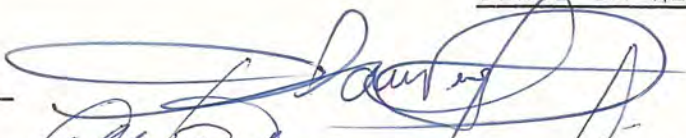
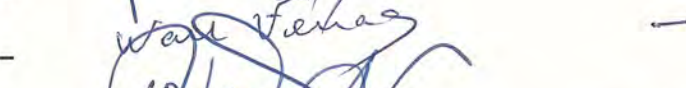
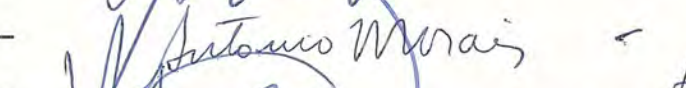
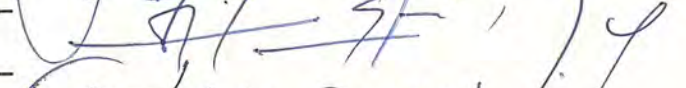
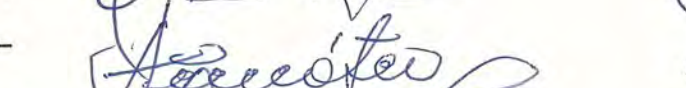
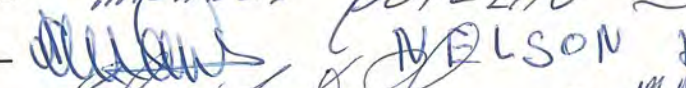
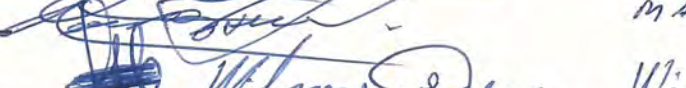
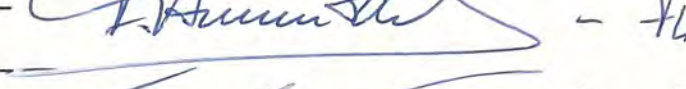
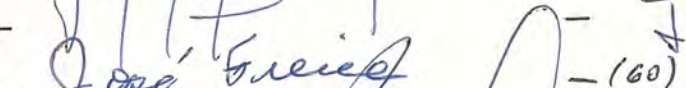
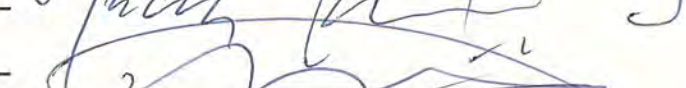
DA REPÚBLICA

- 33 - ~~Randolph de Figueiredo~~ - RANDOLFO ZITENCORT (Am)
- 34 - ~~MBM~~ - NYDER BARBOSA
- 35 - ~~Roberto Freire~~ - ROBERTO FREIRE
- 36 - ~~forb at par~~ - CARLOS WILSON
- 37 - ~~forb at par~~ - MARCO COVA
- 38 - ~~forb at par~~ - SIEGFRIED HEUSER
- 39 - ~~forb at par~~ - Jorge Carone - M. G.
- 40 - ~~Ramf air fern~~ - LEONIDAS SAMPAIO
- 41 - ~~forb at par~~ - MARCIO MACKES
- 42 - ~~forb at par~~ - OASO COIMBRA
- 43 - ~~forb at par~~ - ALBERTO GOLONIAW
- 44 - ~~forb at par~~ - ALENCAR FURTADO
- 45 - ~~forb at par~~ - EPITACIO CAPETEIRA
- 46 - ~~forb at par~~ - MIGUEL ARRAES
- 47 - ~~forb at par~~ - CRISTINA TAVARES
- 48 - ~~forb at par~~ - MANUEL VIANA
- 49 - ~~forb at par~~ - Aurelio Peres
- 50 - ~~forb at par~~ - PAULO MINUTARONERS
- 51 - ~~forb at par~~ - CENOS VINAGRE - Pres
- 52 - ~~forb at par~~ - JOAO GILBERT
- 53 - ~~forb at par~~ - ALUIZIO BEZERRA
- 54 - ~~forb at par~~ - ULISSES GUIMARÃES
- 55 - ~~forb at par~~ - Carlos Mosconi
- 56 - ~~forb at par~~ - Jose Carlos Vasconcelos
- 57 - ~~forb at par~~ - Paulo de Carvalho
- 58 - ~~forb at par~~ - VICENTE AUGUSTO
- 59 - ~~forb at par~~ - JOSE FOGAÇA
- 60 - ~~forb at par~~ - SINVAL GUZZELLI
- 61 - ~~forb at par~~ - JOSE GONDOINO NETO
- 62 - ~~forb at par~~ - Marcio Lacerda
- 63 - ~~forb at par~~ - HERACLITO FORTES
- 64 - ~~forb at par~~ - SENGIO CMT.
- 65 - ~~forb at par~~ - CARLOS SANTI ANAPOLIS
- 66 - ~~forb at par~~ - Jorge Vianna
- 67 - ~~forb at par~~ - Geraldo Lima
- 68 - ~~forb at par~~ - Geraldo Lima

- 69 - ~~Agostinho~~ - EGÍDIO F. LIMA
- 70 - ~~Alf~~ - FIQUEIRO
- 71 - ~~Alf~~ - Metastiguenso PTDB-RS
- 72 - ~~Alf~~
- 73 - ~~Alf~~ - FERNANDO GOMES
- 74 - ~~Alf~~ - DEL BOSCO AMARAL
- 75 - ~~Alf~~ - CÉLIO SOUZA
- 76 - ~~Alf~~ - Matarajo Sulpici
- 77 - ~~Alf~~
- 78 - ~~Alf~~ - ~~Alf~~
- 79 - ~~Alf~~ - Manoel Brasil - SC.
- 80 - ~~Alf~~ - Hélio Duarte
- 81 - ~~Alf~~ - LUIZ HENRIQUE
- 82 - ~~Alf~~ - Domingos Paulo
- 83 - ~~Alf~~ - ~~Alf~~
- 84 - ~~Alf~~ - JORGE MEDAUAR - BA.
- 85 - ~~Alf~~ - FRANCISCO Chico AMARAL
- 86 - ~~Alf~~ - Francisco Dias
- 87 - ~~Alf~~ - Octavio ALMEIDA
- 88 - ~~Alf~~ - PTB S.P. FARABOLINI Jr.
- 89 - ~~Alf~~
- 90 - ~~Alf~~ - JACQUES DONNELAI
- 91 - ~~Alf~~ - CHAGAS VASCONCELOS.
- 92 - ~~Alf~~ - IVO VANDEBLINDE
- 93 - ~~Alf~~
- 94 - ~~Alf~~ - Galma Bom -
- 95 - ~~Alf~~ - MARIO JURUNA
- 96 - ~~Alf~~ - Floriano Pacheco
- 97 - ~~Alf~~ - WALTER CASANOVA - RJ
- 98 - ~~Alf~~ - CARLOS Brandão Monteiro - RJ
- 99 - ~~Alf~~
- 100 - ~~Alf~~ - PLÍNIO MARTINS
- 101 - ~~Alf~~ - IVETE VARGAS
- 102 - ~~Alf~~ - MANSUETO DE LAMOUR
- 103 - ~~Alf~~ - ~~Alf~~
- 104 - ~~Alf~~ - ~~Alf~~

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL - ELEIÇÕES DIRETAS PARA PRESI-
DENTE DA REPÚBLICA

- 105 - ~~Amr.~~ ANURAL TEIXEIRA
106 - José Carlos Gusmano
107 - ~~Adm. Br.~~ - Helio Manhães - ES.
108 - ~~bidkarulhy~~
109 - ~~PRYMUUNDO ASEAORA~~ - PB.
110 - ~~ALDO, 210 CAMPOS~~
111 - ~~COU Dmho Jof~~ - PA.
112 - ~~in' Kuyguf~~ - A.C.
113 - ~~Velmeacanha~~ Celso Rescanha - A.C.
114 - ~~Alf. Ribeiro~~
115 - ~~José de Andrade~~ - RICARDO RIBEIRO
116 - ~~Masocunento~~ (ITURIVAL) GO
117 - (MARCIO BRAGA) R.J.
118 - ~~Ima xampou~~ (TANIA R. PASSONI)
119 - ~~Day~~ (HARRY AMORIM - MS).
120 - ~~Israel Pinheiro~~ (ISRAEL PINHEIRO)
121 - ~~Ronald do Carmo~~ - (IA)
122 - ~~Andrade~~ ADEMILO ANDRADE
123 - ~~Santilli~~ MARCIO SANTILLI - SP
124 - ~~Antônio~~ - S.P.
125 - ~~Rosa Flores~~
126 - ~~JOSE EUDES.~~
127 - ~~Alton Soraes~~
128 - ~~Alton Soraes~~
129 - ~~Juarez Batista~~
130 - ~~Paulo Justosa~~
131 - ~~Nelson Friedrich~~
132 - ~~Hermes Zanetti~~
133 - ~~Mário Kato~~
134 - ~~Delio Santos~~
135 - ~~Dionísia~~
136 - ~~Ha~~
137 - ~~Fls.~~
138 -

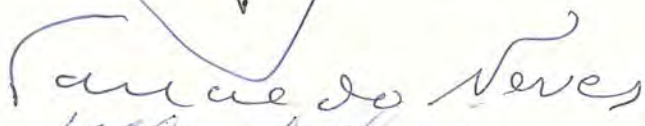
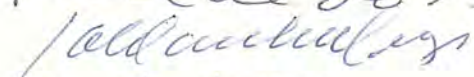
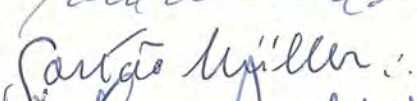
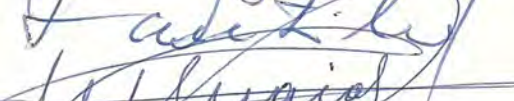
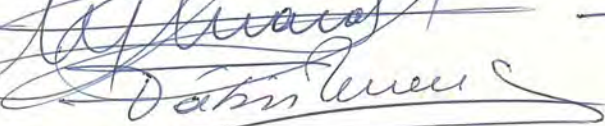
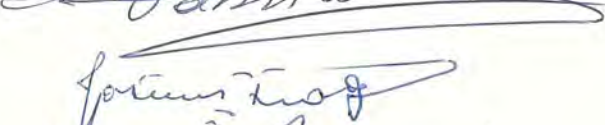
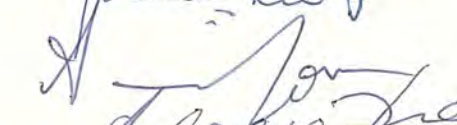
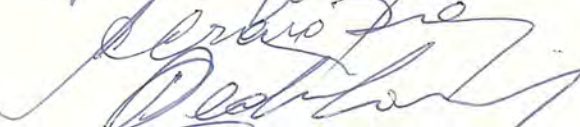
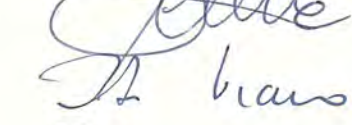
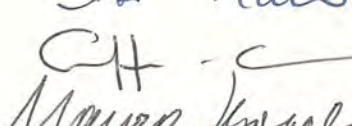
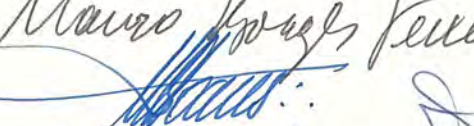
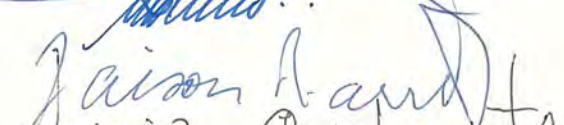
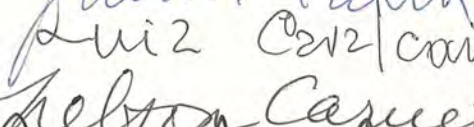
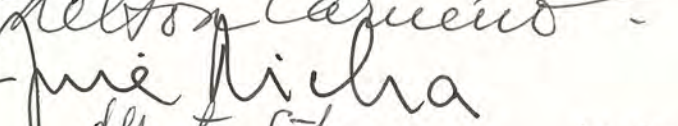
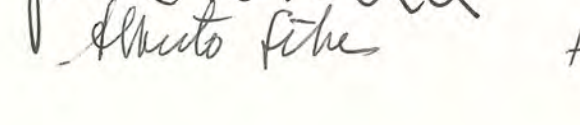
- 139 -  PAULO PIREZ RO
- 140 -  ORESTE MUNIZ
- 141 -  AGENOR MARIK
- 142 -  THEODORO MENDES
- 143 -  E. Comt.
- 144 -  EUCLIDES SILVA
- 145 -  PADUA E SILVA (S.P.)
- 146 -  WALL FERRAZ
- 147 -  SEBASTIÃO NERY
- 148 -  ANTONIO MOURA
- 149 -  HAWES (R.M.)
- 150 -  JOAQUIM RORIZ
- 151 -  JORGE UEQUED
- 152 -  RALPH DIAS
- 153 -  GASTONE RIGHI
- 154 -  AGNALDO TIMOTEO
- 155 -  PAULO ZAREUR.
- 156 -  MOACIR FRANCO
- 157 -  MENDES BOTELHO
- 158 -  NELSON DO CARMO (S.P) PTB (ART 74 e 148)
- 159 -  MAGNO BARCELAR (MA)
- 160 -  ARKÃO MOLETO (PR)
- 161 -  MAURÍCIO FRUET (PR)
- 162 -  WILSON HAESE (E.S.)
- 163 -  FLÁVIO BIERRENBACH (SP)
- 164 -  FERNANDO CUNHA
- 165 -  JOÃO HERCÚLIO
- 166 -  RAM SARRIVA (GO)
- 167 -  JOÃO DIRINO
- 168 -  INÁCIO BENÍCIO
- 169 -  VITOR MAUER
- 170 -
- 171 -
- 172 -

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- 173- *Leopoldo*
- 174- *João Mendonça de Moraes - MG.*
- 175- *MILTON REIS.*
- 176- *Israel*
- 177- *João Zelande de Almeida - JOSÉ ULISSES (MG)*
- 178- *Arturo*
- 179- *Marcondes Pereira*
- 180- *Arturo*
- 181- *Reato Bueno*
- 182- *IRAVA' RAY RIGUES*
- 183- *Doxy Texeira (RJ)*
- 184- *(IRAPUAN - GO)*
- 185- *Isen Pinheiro. RS*
- 186- *MÚCIO ATHAYDE - RO*
- 187- *Reato, Viana - SC*
- 188- *JOSE MARANHÃO*
- 189-
- 190-
- 191-
- 192-
- 193-
- 194-
- 195-
- 196-
- 197-
- 198-
- 199-
- 200-
- 201-
- 202-
- 203-

PROPOSTA ^E EMENDA CONSTITUCIONAL - ELEIÇÕES DIRETAS PARA PRESIDENTE

DA REPÚBLICA

- 01 -  - HUMBERTO LUCENA.
- 02 -  - Hélio Gueiros
- 03 -  - TANCREDO NEVES
- 04 -  - SALDANHA DERZI
- 05 -  - SATURNINO BRAGA.
- 06 -  - HENRIQUE SANTILLO
- 07 -  - MÁRIO MAIA
- 08 -  - FÁBIO LUCENA
- 09 -  - JOSÉ FRAGELLI
- 10 -  - SEVERO GOMES
- 11 -  - ALVARO DIAS
- 12 -  - PEDRO SIMON
- 13 -  - JOSÉ IGNÁCIO - PMDB/ES
- 14 -  - ITAMAR FRANCO - PMDB/RJ
- 15 -  - AFFONSO CAMARGO
- 16 -  - MAURO BORGES
- 17 -  - MARCELO MIRANDA
- 18 -  - JAISON BANDEIRA
- 19 -  - LUIZ CARLOS COSTA
- 20 -  - NELSON CASPARY
- 21 -  - FIEBRIG
- 22 -  - ALBERTO SILVA
- 23 -
- 24 -
- 25 -
- 26 -
- 27 -
- 28 -
- 29 -
- 30 -

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P.L.C. 05/83
Fls. 12



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Proposta de Emenda que tem o Deputado Dante de Oliveira como prmeiro Signatário.

Proposta de Emenda Constitucional que altera os Artigos 74 e 148, revogando seus respectivos parágrafos, e revogando também o Artigo 75 e respectivos parágrafos, bem como o parágrafo 1º do Artigo 77, passando sue parágrafo 2º a constituir-se em parágrafo único.

Senador FRANCO MONTORO

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 05183
Fls. 13



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DANTE DE OLIVEIRA
FERNANDO LYRA
HORÁCIO ORTIZ
ADHEMAR SANTILLO
CASILDO MALDANER
AMAURY MÜLLER
ODILON SARMORIA
WALMOR DE LUCA
DIRCEU CARNEIRO
JARBAS VASCONCELOS
JACKSON BARRETO
TIDEI DE LIMA
PIMENTA DA VEIGA
DARCY PASSOS
CÁSSIO GONÇALVES
MANOEL COSTA JR.
WALBER GUIMARÃES
RENATO BERNARDI
SANTINHO FURTADO
BETE MENDES
ELQUISSON SOARES
HAROLDO LIMA
RAUL FERRAZ
GENEBALDO CORREIA
VIRGILDÁSIO DE SENNA
NADIR ROSSETTI
MATHEUS SCHMIDT
ALDO PINTO
JULIO CARUSO
WAGNER LAGO
CARLOS ALBERTO DE CARLI
RANDOLFO BITTENCOURT
NYDER BARBOSA
ROBERTO FREIRE
CARLOS WILSON
MÁRIO COVAS

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 05/83
Fls. 14



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.

SIEGFRIED HEUSER
JORGE CARONE
LEÔNIDAS SAMPAIO
MÁRCIO MACEDO
DASO COIMBRA
ALBERTO GOLDMAN
ALENCAR FURTADO
EPITÁCIO CAFETEIRA
MIGUEL ARRAES
CRISTINA TAVARES
MANOEL VIANA
AURÉLIO PERES
PAULO MINCARONE
CARLOS VINAGRE
JOÃO GILBERTO
ALUÍZIO BEZERRA
ULISSES GUIMARÃES
CARLOS MOSCONI
JOSÉ CARLOS VASCONCELOS
BRABO DE CARVALHO
VICENTE QUEIROZ
FERNANDO SANTANA
JOSÉ FOGAÇA
SINVAL GUAZZELLI
JOSÉ GENOINO
MÁRCIO DE LACERDA
HERÁCLITO FORTES
SÉRGIO CRUZ
CARLOS SANT'ANA
JORGE VIANNA
OSWALDO LIMA FILHO
EGÍDIO FERREIRA LIMA
RUBEN FIGUEIRÔ
MILTON FIGUEIREDO
FERNANDO GOMES
DEL BOSCO AMARAL
LÉLIO SOUZA

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 05/83
Fls. 15



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY
MARCELO CORDEIRO
HÉLIO DUQUE
LUIZ HENRIQUE
DOMINGOS LEONELLI
JORGE MEDAUAR
FRANCISCO AMARAL
FRANCISCO DIAS
OCTACÍLIO ^{DE} ALMEIDA
FARABULINI JÚNIOR
JACQUES DORNELLAS
CHAGAS VASCONCELOS
IVO VANDERLINDE
DJALMA BOM
SEBASTIÃO ATAÍDE
MÁRIO JURUNA
FLORICENO PAIXÃO
WALTER CASANOVA
BRANDÃO MONTEIRO
PLÍNIO MARTINS
IVETE VARGAS
MANSUETO DE LAVOR
JOÃO HERRMANN
MÁRIO FROTA
ANÍBAL TEIXEIRA
JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
HÉLIO MANHÃES
CID CARVALHO
RAYMUNDO ASFORA
ALOÍSIO CAMPOS
COUTINHO JORGE
GERALDO FLEMING → CELSO PEÇANHA
RICARDO RIBEIRO
PAES DE ANDRADE
ITURIVAL NASCIMENTO
MÁRCIO BRAGA

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 05/83
Fls. 16



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4.

IRMA PASSONI
HARRY AMORIM
ISRAEL PINHEIRO FILHO
RONALDO CAMPOS
ADEMIR ANDRADE
MÁRCIO SANTILLI
AIRTON SANDOVAL
ROSA FLORES → JOSÉ EUDÉS
MYRTHES BEVILACQUA
AIRTON SOARES
JUAREZ BATISTA
PAULO LUSTOSA
NELTON FRIEDRICH
JOÃO CUNHA
HERMES ZANETI
MÁRIO HATO
DÉLIO DOS SANTOS
DIONÍSIO HAGE
OLAVO PIRES
ORESTES MUNIZ
AGENOR MARIA
TEODORO MENDES
EUCLIDES SCALCO
PACHECO CHAVES
WALL FERRAZ
SEBASTIÃO NERY
ANTÔNIO MORAIS
HENRIQUE EDUARDO ALVES
JOAQUIM RORIZ
GASTONE RIGHI
AGNALDO TIMÓTEO
PAULO ZARZUR
MOACIR FRANCO
JORGE UEQUED
RALPH BIASI

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 05/83
Fls. 17



MENDES BOTELHO
NELSON DO CARMO
MAGNO BACELAR
AROLD MOLETTA
MAURÍCIO FRUET
WILSON HAESE
FLAVIO BIERRENBACH
FERNANDO CUNHA
JOÃO HERCULINO
IRAM SARAIVA
JOÃO DIVINO
JOSÉ FREIRE
JUAREZ BERNARDES
PAULO MARQUES
JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS
MILTON REIS
ISRAEL DIAS-NOVES
JOSÉ ULISSES
ENEÁS FARIAS
~~ARTHUR~~
ARTHUR VIRGILIO NETO
MARCONDES PEREIRA
CIRO NOGUEIRA
RENATO BUENO
IRAJÁ RODRIGUES
ALOYSIO TEIXEIRA
IRAPUAN COSTA JR.
IBSEN PINHEIRO
MÚCIO ATHAYDE
RENATO ~~VIANA~~ VIANA
JOSÉ MARANHÃO

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 05/83
Fls. 18



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SENADORES:

HUMBERTO LUCENA
HÉLIO GUEIROS
TANCREDO NEVES
SALDANHA DERZI
GASTÃO MÜLLER
ROBERTO SATURNINO ~~BRAGA~~
HENRIQUE SANTILLO
MÁRIO MAIA
FÁBIO LUCENA
JOSÉ FRAGELLI
SEVERO GOMES
ÁLVARO DIAS
PEDRO SIMON
JOSÉ IGNÁCIO
ITAMAR FRANCO
AFONSO CAMARGO
MAURO BORGES
MARCELO MIRANDA
JAISON BARRETO
LUIZ CAVALCANTE
NELSON CARNEIRO
JOSÉ RICHÁ
ALBERTO SILVA
FRANCO MONTORO

176 - Dep
24 - Sen.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
P. E. C. 05/83
Fls. 19

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DIRETA PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

INDICAÇÃO PARA A COMISSÃO MISTA

SENADORES

DEPUTADOS

PDS

1. José Lins
2. Carlos Alberto
3. Cláudio Roberto
4. Jorge Krumm
5. Raimundo Parente
6. Gabriel Hermes
7. Lourival Batista

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PMDB

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PDT

1. _____

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DIRETA PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

INDICAÇÃO PARA A COMISSÃO MISTA

SENADORES

PDS

DEPUTADOS

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PMDB

1. *Stenmar Branco*
2. *Afonso Camargo*
3. *Pedro Simon*
4. *José Graefelli*

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PDT

1. _____

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DIRETA PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

INDICAÇÃO PARA A COMISSÃO MISTA

SENADORES

PDS

DEPUTADOS

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

1. EDSON LOBÃO
 2. GUIDO MOESCH
 3. RONDON PACHECO
 4. SARNEY FILHO
 5. ERNANI SÁTIRO
- 

PMDB

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PDT

1. _____

—

1

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DIRETA PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

INDICAÇÃO PARA A COMISSÃO MISTA

SENADORES

PDS

DEPUTADOS

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PMDB

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

PDT

1. Bocayu Cunha

COCAYUVA CUNHA

Dep. BOCAYUVA CUNHA
Líder do PDT



*Anexa-se ao
processado.
66an
4/65/83*

OF-CN/47

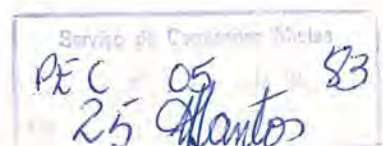
Em 3 de maio de 1983

Senhor Presidente

Com referência ao Ofício nº 24/83-SCM, de 29 do corrente, cabe-me informar a V.Exa., e por seu alto intermédio aos ilustres membros dessa Comissão, as razões que levaram esta Presidência a, nos termos do disposto no § 5º do art. 124 do Regi^{mento} Interno da Câmara dos Deputados, determinar a anexação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1983, a de nº 5, de 1983.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 5, que tem como 1º signatário o Sr. Deputado Dante de Oliveira, ao modi^{ficar} o art. 74 da Constituição Federal, estabelecendo eleição di^{reta} do Presidente e do Vice-Presidente da República, dá, ainda, nova redação ao art. 148 da Lei Maior, alterando-lhe o "caput" e revogando o seu parágrafo único, tratando, desse modo, da extin^{ção} do voto distrital (art. 1º da Proposta).

Cur
Luc
A Sua Excelência o Senhor Senador ITAMAR FRANCO
Presidente da Comissão Mista incumbida do estudo das Propostas
de Emenda à Constituição nºs. 5 e 6, de 1983



A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1983, que tem como 1º signatário o Sr. Deputado Daso Coimbra, se limita a revogar o parágrafo único do art. 148.

Assim, embora com menor abrangência, o objetivo da Proposta nº 6 é, específica e textualmente, tratado na Proposta nº 5.

Há, por conseguinte, íntima e evidente conexão entre as duas proposições, tanto que, se aprovada a primeira, a segunda estará automaticamente prejudicada.

Não vê, portanto, esta Presidência, embora o lamente, como atender ao deliberado por essa douta Comissão ao apreciar requerimento do Sr. Deputado Daso Coimbra.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de estima e consideração.



SENADOR NILO COELHO
Presidente



Defendo
em 10.5.83
[assinatura]
Em 10 de maio de 1983

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 5, 6 e 8, de 1983, que "Dispõe sobre a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República, revoga o parágrafo único do art. 148 da Constituição Federal e estabelece o sistema proporcional para a eleição da totalidade dos Membros da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por 30 (trinta) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra no próximo dia 18.

Outrossim, esclareço que o pedido se justifica pela exiguidade de tempo que esta Comissão dispõe para que sejam ouvidas autoridades convidadas a proferirem palestras sobre a matéria; pelo indeferimento de Vossa Excelência ao pedido desta Comissão pela desanexação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 5 e 6, de 1983 e, ainda, pela anexação de mais uma proposição, a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1983.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

[assinatura]
Senador ITAMAR FRANCO
PRESIDENTE

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SENADOR NILO COELHO

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL.



*Faca-se a substituição
em 16.6.83
Ramos R.F.*

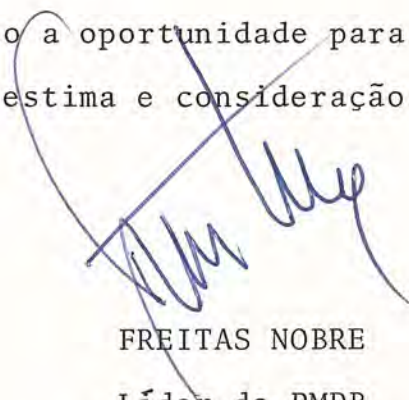
Brasília, 16 de junho de 1983.

Of. nº 192/83

Senhor Presidente:

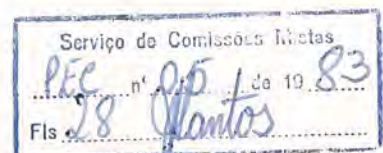
Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Deputado VALMOR GIAVARINA foi indicado por esta Liderança para substituir o Deputado FRANCISCO AMARAL na Comissão Mista encarregada de estudar e dar parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 05, 06 e 08, de 1983, que dispõe, entre outras, sobre a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


FREITAS NOBRE

Líder do PMDB

A Sua Excelência o Senhor
Senador NILO COELHO
DD. Presidente do Congresso Nacional



REQUERIMENTO Nº 6, DE 1983 - CN.

Aprovado
Em 17/6/83

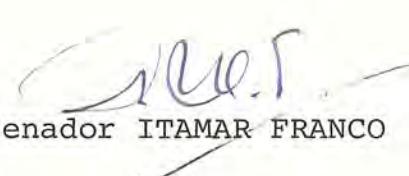
Em 16 de junho de 1983.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nº^s 05, 06 e 08, de 1983, que "Dispõe sobre a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República; revoga o parágrafo único do art. 148 da Constituição Federal e estabelece o sistema proporcional para a eleição da totalidade dos Membros da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas", venho, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra dia 17 de junho do corrente.

Outrossim, esclareço, que, em virtude de se tratar de 03 (três) proposições em tramitação, este fato requer, por parte desta Comissão, um estudo mais minucioso da matéria, bem como 'atender à solicitação do Senhor Deputado Bocayúva Cunha, Líder do Partido Democrático Trabalhista, na Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.


Senador ITAMAR FRANCO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Senador NILO COELHO
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional



Faca-se a substituição
em 1º. 8. 83
Almeida

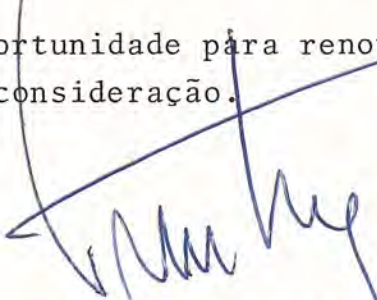
Ofício nº 199/83

Brasília, 29 de junho de 1983.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Deputado FRANCISCO AMARAL foi indicado por esta Liderança para substituir o Deputado VALMOR GIAVARINA na Comissão Mista em carregada de estudar e dar parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 05, 06 e 08, de 1983, que dispõem, entre outras, sobre a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


FREITAS NOBRE
Líder do PMDB

A Sua Excelência o Senhor Senador NILO COELHO
DD. Presidente do Congresso Nacional

Serviço	Ass
PEC	95
Fls. 30	Montes
	83

*Façam-se as substituições
Em 16/8/83
[assinatura]*

Brasília, 16 de agosto de 1983

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres senhores Senadores AFFONSO CAMARGO e JOSÉ FRAGELLI, pelos nobres senhores Senadores ALFREDO CAMPOS e HÉLIO GUEIROS, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nºs 5 e 6 de 1983, que "Dispõe sobre a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República e revoga o parágrafo único do art. 148 da Constituição Federal."

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e consideração.

[assinatura]
Senador HUMBERTO LUCENA
Líder do PMDB

Excelentíssimo Senhor
Senador NILO COELHO
Digníssimo Presidente do
Senado Federal

Serviço das Comissões Mistas		
PEC nº	05	de 12 83
Fls.	31	[assinatura]



CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º ...*OPAL*...

DA COMISSÃO MISTA, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 05, 06, 08 e 20, de 1983, que "Dispõe sobre a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República; revoga o parágrafo único do art. 148 da Constituição Federal; estabelece o sistema proporcional para a eleição da totalidade dos Membros da Câmara dos Deputados e das Assembleias Legislativas e estabelece que o Presidente da República será eleito, em pleito direto, pela maioria absoluta dos votos válidos".

RELATOR: Deputado ERNANI SÁTYRO

A - RELATÓRIO GERAL

- I -

INTRODUÇÃO

Com o preenchimento dos requisitos exigidos, foram apresentadas ao Congresso Nacional quatro Propostas de Emenda à Constituição, que tomaram os números 5, 6, 8 e 20.

A de número 5 reza o seguinte:

"Dispõe sobre a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes con

fere o art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Os arts. 74 e 148 da Constituição Federal, revogados seus respectivos parágrafos, passarão a vigor com a seguinte redação:

"Art. 74. O Presidente e Vice-Presidente da República serão eleitos, simultaneamente, entre os brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, por um período de cinco anos.

Parágrafo único. A eleição do Presidente e Vice-Presidente da República, realizar-se-á no dia 15 de novembro do ano que anteceder ao do término do mandato presidencial."

"Art. 148. O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto; os partidos políticos terão representação proporcional, total ou parcial, na forma que a lei estabelecer."

Art. 2º Ficam revogados o art. 75 e respectivos parágrafos, bem como o § 1º do art. 77 da Constituição Federal, passando seu § 2º a constituir-se parágrafo único;

A de número 6 dispõe:

"Revoga o parágrafo único do art. 148 do texto constitucional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. É revogado o parágrafo único do art. 148 da Constituição Federal."

Finalmente, a de número 8 está assim concebida:

"Estabelece o sistema proporcional para a eleição da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 13 e o caput do art. 39, ambos da Constituição Federal, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

"Art. 13.

.....

§ 6º Eleitos pelo sistema proporcional, o número de deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingindo, o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os deputados federais acima de doze.

Art. 39. A Camara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e setenta e nove representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, pelo sistema proporcional e pelo voto direto e secreto em cada Estado ou Território."

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 148 da Constituição Federal."

Examinamos, pois, cada uma das três propostas.

B - RELATÓRIOS PARCIAIS

- II -

EMENDA Nº 5

O que se pretende, como se viu, é a eleição direta para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

Trata-se de matéria eminentemente política, por isso que, do ponto de vista jurídico, qualquer das duas modalidades pode ser admitida, nos termos que a Constituição estabelecer.

Como entrada na matéria, cabem algumas considerações de caráter geral, para depois situarmos o problema em nosso País.

Em todo o mundo existem, atualmente, cento e cinquenta e tantos países soberanos. Mas, os que vivem sob regime constitucional-democrático, de características nítidas e indiscutíveis, não excedem de duas dezenas. São eles, por sua distribuição geográfica:

Na Europa - Grã Bretanha, Irlanda, Dinamarca, Noruega, Suécia, Finlândia, Holanda, Bélgica, Alemanha, Suíça e Itália.

Na Ásia - Israel, Índia e Japão.

Na Oceania - Austrália e Nova Zelândia.

Na América - Estados Unidos, Canadá e Costa Rica.

Na África - Nenhum.

2. Destas vinte nações - que, coincidentemente, são as mais ricas e mais cultas - somente duas - França e Costa Rica -

elegem o Chefe do Estado pelo voto popular direto. Nos demais, ou não há eleição, por ser monárquica a forma do Estado; ou, por ser parlamentarista o sistema de governo, a eleição do Presidente se faz pelo voto do Parlamento.

3. Note-se que, nos Estados Unidos, a eleição também é indireta. O sufrágio popular elege um colégio (composto de tantos membros quantos os senadores e deputados de todos os Estados) e este, em segundo grau, elege o Presidente. É esse, ainda hoje, o direito constitucional legislado do País, se bem que, na prática, a eleição se tornou quase direta, porque a preferência popular condiciona o voto do colegiado que elege o Presidente, de quatro em quatro anos. É um caso sui generis.

4. Não há eleição direta verdadeira, para a Presidência em nenhum País da África. Talvez haja algum caso teórico, quer dizer, algum País em que o princípio esteja consagrado em texto constitucional. Mas a idéia de um Presidente africano, livremente eleito pelo povo, ainda pertence ao domínio da utopia.

5. Também não se conhece a eleição direta de Presidentes e Governadores na Oceania civilizada e democrática (Austrália e Nova Zelândia).

6. Em toda a Ásia, parece que só há eleição direta nas Filipinas, antiga dependência colonial espanhola, e depois americana, somente emancipada depois da última grande guerra. A sua experiência eleitoral não é longa e está longe de ser convincente.

7. A eleição direta sempre foi estranha ao direito europeu ocidental. A tradição monárquica, ainda sobrevivente em uma dezena de Estados, e a predominância do parlamentarismo nos países republicanos, explicam a ausência dos Presidentes oriundos do voto popular. Atualmente, existem apenas dois: o da França, a partir da reforma constitucional de 1962; e o de Portugal, a partir da recente revolução, que derrubou o regime salazarista, e ainda não perdeu a sua coloração militar.

8. Pode-se dizer, assim, que a eleição popular do Presidente da República é uma peculiaridade americana. O presidencialismo dos Estados Unidos - exemplo de extraordinária longevidade - tem sido, nos últimos duzentos anos, o grande inspirador do pensamento político e do direito constitucional latino-americano. Mas, neste, a eleição direta, consagrada na maioria dos textos constitucionais, tem encontrado uma persistente rejeição, ao mesmo tempo causa e efeito do clima ditatorial do Continente.

9. A eleição direta, em toda a América Latina, não tem sido uma prática constante e exemplar. Com ressalva do caso excepcional da pequena Costa Rica, não sabemos se será possível apontar-se, em quase dois séculos de vida independente, outro exemplo animador. Não os encontramos entre os grandes - México, Argentina, Colômbia, Venezuela - e ainda menos entre os menores - Guatemala, Bolívia, Paraguai.

10. Da independência até 1930, não se pode apontar qualquer êxito eleitoral na experiência mexicana. De então até hoje, o México vem elegendo os seus Presidentes regularmente de seis em seis anos. Mas o regime do partido único, certamente, inviabiliza a veracidade do processo eleitoral. A Argentina teve sessenta ou setenta anos de eleições normais, sob o domínio da oligarquia que unificou e construiu esse belo país. Mas, desde 1930, ela não tem tido eleições regulares, com a agravante de que os eleitos não têm podido governar. Chile e Uruguai tiveram períodos democráticos brilhantes, mas acabaram sucumbindo à vocação militarista subjacente. A Venezuela conseguiu realizar - em período breve e recente, de enorme prosperidade petrolífera - uma rotatividade democrática encorajadora, mas que não sabemos se será capaz de resistir a tempestades maiores. Os anais da Colômbia não são melhores nem piores do que os outros. Nos países menores, da América Central ou da vizinhança imediata, também não encontramos a prova de que a eleição direta é melhor que a indireta.

11. O caso do Brasil é expressivo, se bem que não muito diferente dos vizinhos ou primos americanos. Nos setenta anos do Império, a forma monárquica impediu que tivéssemos eleições para a Chefia do Estado, como impediu que as tivéssemos no plano provincial. Nos 95 anos do regime republicano, contamos nada menos de 40 em que o Brasil foi governado por Presidentes eleitos pelo voto indireto ou simplesmente não eleitos. Resta-nos um saldo de apenas 50 anos de sufrágio direto. Mas deste saldo, 35 correspondem à Primeira República, quando o voto não elegia ninguém. No final das contas, podemos apurar apenas 18 anos de eleições diretas, (de 1945 a 1963). Neste período tivemos meia dúzia de Presidentes, dos quais somente um pôde acabar e morrer bem (Dutra). Três foram depostos, um renunciou e o outro foi proscrito da vida pública. Por esse resultado, parece inadequado dizer-se que a eleição direta haja contribuído para a paz da República, ou para o aprimoramento das instituições.

12. Como desdobramento das considerações anteriores, convém apontar os exemplos mais expressivos de eleições indiretas.

Proclamada a República, Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, pelo Congresso Nacional, "reunido em assembléia geral", de acordo com o art. 1º das Disposições Transitórias da Constituição de 24 de fevereiro de 1891. Daí por diante, as eleições seriam realizadas "por sufrágio direto da nação e maioria absoluta de votos", conforme rezava o art. 47 da mesma carta.

Como decorrência da eleição indireta, prevista no citado art. 1º das Disposições Transitórias, todos os presidentes ou governadores dos diversos Estados foram também eleitos pelas respectivas assembléias constituintes. Alguns deles foram depostos, por ordem de Floriano Peixoto, quando assumiu a presidência, depois de praticamente também ter deposto Deodoro. Por isso, alguns desses Estados tiveram, logo no limiar da República, duas Constituintes, duas constituições e, conseqüentemente, um segundo governador ou presidente de Estado. A Paraíba foi um deles.

Em 1934 ocorreu a mesma coisa. O art. 1º das Disposições Gerais e Transitórias da carta de 16 de julho determinava:

"Promulgada esta Constituição a Asseembléia Nacional Constituinte elegerá, no dia imediato, o Presidente da República para o primeiro quadriênio constitucional."

Logo a seguir, em 1934, foram eleitos os deputados federais, pois a Assembléia Constituinte, transformada em Câmara dos Deputados, teria, de acordo ainda com as Disposições Transitórias, curta duração (Arts. 2º e 3º). Foram eleitos também os deputados estaduais constituintes, que, por sua vez, elegeriam os governadores de cada um dos Estados e os seus representantes no Senado da República. (Dispositivos citados). E assim se fez. No dia 31 de janeiro de 1935, cada Assembléia Estadual Constituinte elegeu o Governador do respectivo Estado. Já então, por preceito constitucional, estava uniformizada a denominação, não havendo mais presidentes do Estado. No mesmo dia, eram eleitos os senadores, em número de dois para cada Estado. O autor deste Relatório era deputado estadual constituinte e participou da eleição no Estado da Paraí

ba. Como se vê, os senadores indiretos não constituem criação da Revolução de 1964...

Por estes exemplos se verifica, pois, que as últimas eleições indiretas, resultantes da Revolução de 31 de março de 1964, não trouxeram tão grande inovação e que, portanto, não se pode gritar tão alto que a eleição direta é uma tradição do direito constitucional brasileiro. Ao longo da história republicana, as duas formas de eleição se têm verificado, com a prevalência, ora de uma, ora de outra.

13. Se deixarmos, agora, o terreno das observações histórico-constitucionais para entrar no campo das especulações doutrinárias, também muita coisa curiosa vamos encontrar.

Começemos pelos comentaristas das diversas Constituições mencionando, é claro, os textos comentados.

A carta de 1891 prescrevia:

"Art. 47 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos por sufrágio direto da Nação e maioria absoluta de votos."

Quem examinar esse dispositivo, sem maior conhecimento da matéria, pensará que decorreu de uma decisão tranqüila do Congresso Constituinte, entusiasta, então, do pleito direto.

Nada disso. Consultem-se os Anais da Constituinte de 1890/91, e ver-se-á precisamente o contrário. Recorra-se a qualquer dos comentadores da Carta de 1891, e outra não será a conclusão. A verdade é que o trabalho da Comissão Especial teve outra conclusão. Diz o projecto CARLOS MAXIMILIANO:

"O Projeto da Comissão nomeada pelo primeiro Governo Provisório instituía a escolha do Presidente por eleitores especiais, em número correspondente ao décuplo da representação de cada Estado no Congresso Nacional.

Refundindo aquele trabalho por ordem do General Deodoro, Ruy Barbosa reduziu a soma de elei

tores do segundo grau: corresponderiam ao dobro dos membros do Senado e da Câmara. A Comissão dos 21 estabeleceu o sufrágio direto. Teria cada Estado um voto, que aproveitaria ao candidato triunfante ali. Seria Presidente aquele que afinal contasse com o apoio da maioria dos Estados, embora não represen - tasse no poder a vontade da maior parte dos seus concidadãos. Tomaria posse o que triunfasse, por exem - plo, no Amazonas, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Nor - te, Paraíba, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Dis - trito Federal, Paraná e Santa Catarina."

Depois de outros esclarecimentos sobre o que ocorreu, naquela proposta sui generis de eleição direta, por cabeça de Estado e não de eleitores do País inteiro, mestre MAXIMILIANO nar - ra a reação, em plenário, de Júlio de Castilhos, cujo voto em separado afinal prevaleceu. Conforme dizia há pouco tempo, em confe - rência proferida na Câmara dos Deputados, o não menos notável mes - tre AFONSO ARINOS, se bem o ouvimos, o ponto de vista de Júlio de Castilhos foi vitorioso por um voto de diferença.

A verdade, pois, é esta: mesmo na Constituinte de 91, não foi pacífica a solução do sufrágio direto, para a eleição do Presidente da República. Trata-se, aqui, da História, e não de debates ou especulações doutrinárias.

Embora divergindo da eleição indireta, MAXIMILIANO não deixa de reconhecer a existência do caráter polêmico da matéria, inclusive entre grandes autoridades políticas e jurídicas. Diz ainda ele:

"Seduz, ante de maior exame, o processo indireto, vigente na América do Norte. Não sabe o homem do povo qual será o melhor Chefe de Estado; porém confia no critério do correligionário hábil , louva-se nas suas palavras, acredita que ele escolherá bem o diretor dos destinos do país. Entrega-lhe o encargo e aguarda, sereno, o resultado. Não elege; porém escolhe quem saiba eleger.

Assim pareceu em teoria, até a grandes espíritos, como Thiers e Toqueville, que elogiaram , maravilhados, o sistema norte-americano."

Depois de assinalar que "sucede o contrário na prática, o"eminente tratadista conclui:

"Por isso mesmo se não explica o excesso de apego ao modelo norte-americano que levou uma comissão a propor e o Governo Provisório a adotar o retrocesso ao escrutínio de segundo grau. ("Comentários à Constituição Brasileira", 4a. edição, Freitas Bastos, Editora, 1946, págs. 199 a 201).

Todas estas considerações - é bom insistir nisto - destinam-se a relembrar sempre que não existe um fundamento seguro para a afirmação de que, somente pelo sufrágio direto, se possa chegar à prática da democracia. São questões polêmicas, correntes de opinião que se defrontam e, conseqüentemente, opções que se apresentam ao legislador. Pode-se, em face disso, sustentar, com uma boa base doutrinária, que cada momento, de acordo com a situação particular de cada povo, é que deve ditar qual a solução mais conveniente.

Nesta ordem de exposição, vejamos mais uma opinião valiosa, dentro do quadro dos mais autorizados constitucionalistas brasileiros, o Prof. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO. Diz ele

"É opinião vulgarizada que no presidencialismo a eleição do Presidente da República deve ser direta. Não falta quem sustente que a eleição indireta é típica do parlamentarismo, de modo que o preceito em tela contribuiria para desfigurar o regime brasileiro.

Essa opinião, porém, não compadece com a realidade. A Constituição dos Estados Unidos da América, modelo do presidencialismo brasileiro, não estabelece a eleição direta do Presidente. Segundo dispõe o art. 2º, com as modificações introduzidas pela Emenda nº 12, essa eleição cabe a um colégio eleitoral, especialmente eleito para tanto.

No Brasil, é certo, a tradição pende em favor da eleição direta. Assim dispunha a Constituição de 1891 (art. 47). Igualmente a de 1934 (art.

52). Abriu excessão a Carta de 1937 (art. 82) que dava a um colégio eleitoral a escolha do Presidente". (Grifo nosso).

Veja-se que o comentarista emprega a palavra - pen de -, cuja significação ninguém precisa esclarecer. Se pende, ẽ porque há uma pendência, uma contenda, um conflito, um litígio, uma briga. (Ver mestre AURÉLIO, "Novo Dicionário", 1a. pág. 1017). O que está firme, inabalável, não pende, nem muito menos depende.

Voltemos, pois, a essa pendência, ainda através da palavra de MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO:

"Entre os partidários da eleição direta e os da indireta é acesa a polêmica. Os primeiros ressaltam que a participação popular, direta e imediata, na escolha do Presidente da República, enseja a realização da democracia, além de conferir ao eleito um prestígio e uma liderança que muito lhe facilitam as tarefas. Os últimos relembram a observação de Afonso Arinos, segundo a qual a eleição presidencial degenera num "prebiscito entre dois demagogos" onde triunfa "aquele que mais esperanças privatistas des pertou nos indivíduos, classes e grupos. Aquele que mais prometeu às coletividades e não à coletividade, aquele que mais mentiu a seções separadas do povo e menos falou a dura verdade ao povo em conjunto". ("Comentários à Constituição Brasileira", edição Sa raiva, 1974, 2º Volume, pág. 120).

Sobre o mesmo debate, depõe ainda PONTES DE MIRANDA:

"Por ocasião da feitura da Constituição de 1891, estiveram em liça opiniões diferentes, de iure condendo: a da eleição indireta, por eleito res de segundo grau; a da eleição indireta, pelos Estados-membros, através de representantes, um de cada Estado-membro; a da eleição direta, por maioria relativa; a da eleição direta, por maioria absoluta. Prevaleceu esta última. (Omissis) Também se manifestara na Assembléia Constituinte de 1890-1891 a opi nião propensa a deixá-lo (o problema da eleição) pa ra a legislatura ordinária; porém sem repercussão."

Depois de várias incursões nos domínios da doutrina e da história da legislação, conclui mestre PONTES DE MIRANDA, sobre a situação atual:

"Em vez da eleição direta, estabeleceu-se a eleição indireta, em colégio composto pelo Congresso Nacional e por delegados das Assembléias Legislativas.

A solução dos arts. 74 e §§ 1º, 2º, 3º, 75 e §§ 1º, 2º e 3º não foi má. Como expediente de eleição indireta atendeu a que o povo, ao eleger deputados e senadores, manifestou a sua vontade, no plano dos interesses nacionais, ao eleger os deputados estaduais, manifestou-a, no plano dos interesses estaduais. ("Comentários à Constituição de 1967", Ed. Rev. dos Tribunais, 2a. ed., Tomo III, págs. 279 e 287, respectivamente)."

14. Já vimos, pois, duas coisas importantes. Primeiro, que não se pode falar, enfaticamente, numa tradição brasileira da eleição direta. A tradição pende para essa forma de votação, consoante a lição de um dos mestres da matéria. Segundo, que, na própria Constituinte de 90/91, a adoção do voto direto não foi pacífica. Quase prevaleceu o pleito indireto. As eleições de 1891 e 1934, para Presidente, foram indiretas. E assim as de todos os governadores, em 1892 e 1935. Neste último ano, também os senadores.

Agora, como nota igualmente curiosa, vale a pena sublinhar que, mesmo nas Cartas que adotaram o processo da votação direta, não desapareceram os resquícios do sufrágio indireto.

Começemos pela Carta de 1891. Nesta, o art. 47, como já se viu, prescrevia o sufrágio direto e a maioria absoluta de votos. Mas, já no § 2º, determinava que:

"Se nenhum dos votados houver alcançado maioria absoluta, o Congresso elegerá, por maioria dos votos presentes, um, dentre os que tiveram alcançado as duas votações mais elevadas na eleição direta."

Dirão os fanáticos da eleição direta que, ainda aí,

foi escolhido, pelo Congresso, um dos candidatos sufragados pelo povo. A esse argumento, opomos um, que consideramos mais forte. E é precisamente este: que o Congresso, entre os dois mais vota dos, poderia escolher o menos votado e, portanto, aquele que a Nação não elegeu, aquele que foi derrotado pela maioria do povo.

Somente por aí se pode ver quanto de exaltação e incompreensão, diremos até quanto de cegueira existe nos olhos dos corifeus do sufrágio direto, em seus termos absolutos. Nossa posição não é esta, de um lado ou de outro, como se verificará a seu tempo.

Mas não fica aí o capítulo das curiosidades. Existe coisa mais curiosa ainda. E esta é da Constituição de 1934.

Depois de estabelecer que a "eleição presidencial far-se-á em todo o território da República, por sufrágio universal, direto, secreto e maioria de votos, cento e vinte dias antes do término do quadriênio, ou sessenta dias depois de aberta a vaga, se esta ocorrer nos dois primeiros anos" (art. 52, § 1º), diz o diploma constitucional:

"§ 3º) Se vaga ocorrer nos dois últimos anos do período, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, trinta dias após, em sessão conjunta, com a presença da maioria dos seus membros, elegerão o Presidente substituto, mediante escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos."

Diante de solução como esta, cremos que se calam to dos os brados, já enrouquecidos pela repetição, daqueles que consideram antidecrática a eleição indireta, sob a alegação especiosa de que o povo não sabe, ao eleger deputados e senadores, que estes vão ser delegados de um colégio eleitoral.

Não se esgota, porém, nos casos precedentes, o apelo ao sufrágio indireto, mesmo naqueles diplomas que preconizam a eleição direta. A Constituição de 1946, elaborada sob um clima de amplas e arraigadas inspirações democráticas, posteriores à vitôria das nações livres contra o nazi-fascismo até então dominante em boa parte da Europa, com ramificações no Brasil, inclusive no Estado Novo, aqui dominante, essa Constituição de 1946, posterior também à queda da ditadura Vargas, apesar de prescrever, em seu art. 134, que o sufrágio é universal e direto e o voto secreto, também determina:

"Art. 7º, § 2º) Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias após da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores."

Esse dispositivo foi alterado pela Emenda Constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961, que instituiu o sistema parlamentar de governo. Depois, veio o plebiscito, a volta ao presidencialismo, a Revolução de 1964 e o mais que se sabe, inclusive a Constituição atual.

Ainda para mostrar a que extremos chegam as opiniões de alguns tratadistas (não falemos agora dos políticos) em matéria de eleição direta ou indireta, leiamos as palavras de um professor eminente, também comentador dos textos constitucionais. É PAULINO JACQUES, catedrático da Faculdade de Direito da Universidade da Guanabara, hoje Estado do Rio de Janeiro. Doutrina ele:

"A eleição indireta é perfeitamente democrática, embora não seja demagógica, porque é adotada, na escolha dos chefes de Estado e dos Chefes de Governo, em todos os Estados que adotam o regime de governo parlamentar no mundo inteiro, como (Omissis) bem assim nas repúblicas de governo presidencial, quais os Estados Unidos da América do Norte, a Argentina e a República Árabe Unida, entre outras. Entre nós, devido ao baixo grau de politização de nosso eleitorado, que, em sua grande maioria, é apenas alfabetizado - impõe-se a eleição indireta, quer no âmbito do Executivo (federal, estadual e municipal), quer no Legislativo (federal, estadual e municipal), a fim de que tenhamos uma escolha mais democrática e menos demagógica, como ainda acontece". ("Curso de Direito Constitucional", Forense, 7a. edição, pág. 241).

Sem perfilhar os últimos conceitos do Autor, ressaltemos a parte essencial do seu pensamento, já hoje quase um

truismo, um lugar comum em matéria de pensamento político: as eleições indiretas são tão democráticas quanto as diretas. O eleitorado sabe em quem está votando, e para quem está votando. As campanhas não deixam ninguém enganado. Não está em causa, pois, uma questão de doutrina exclusiva, um imperativo filosófico-jurídico, mediante o qual se tenha elemento para afirmar que este caminho é certo, e aquele, errado. Cada partido político é livre para escolher o rumo que lhe pareça mais conveniente aos interesses da Nação, sem demagogia, sem imposição de vontade, porque a isso não se submetem aqueles que detêm a maioria do Congresso Nacional.

15. Ainda a propósito da elaboração da Carta de 1891, a respeito da qual citamos passagens da obra de CARLOS MAXIMILIANO, convém lembrar o que escreveu JOÃO BARBALHO. Esse comentarista, eminente advogado, que depois seria Ministro do Supremo Tribunal Federal, tornou-se o mais famoso intérprete de nossa primeira Constituição republicana, de tal prestígio que despertou ciúmes do grande Rui Barbosa, em sua resposta ao Presidente Epitácio Pessoa, quando da intervenção federal na Bahia. Disse Rui, numa passagem de seu arrazoado, que transcrevemos apenas como curiosidade histórica:

"Antes de mais nada, já que tanto se argumenta hoje com os comentadores, e é com eles que nos querem burlar normas constitucionais, ainda nos pontos onde mais explícita se lhe acentua a textualidade, tomemos, desses comentadores, o primeiro, o que mais anda na berra como tira-dúvidas, até para convencer de errados os próprios autores da Constituição, os sobreviventes dessa obra, os de cuja cabeça e pena saiu o texto constitucional em sua forma primitiva, respeitada na que definitivamente recebeu e conserva" ("Comentários à Constituição Federal Brasileira", Coligidos e Ordenados por HOMERO PIRES, edição Saraiva e Cia, 1932, vol. I, pág. 179).

Pois é esse JOÃO BARBALHO que narra, minuciosamente, os debates da Constituinte de 1890/91, em que saiu quase vitorioso o anteprojeto da Comissão Especial, que previa, para a Presidência e Vice-Presidência da República, o sufrágio indireto. Es

se sufrágio, como já se viu, seria por Estado, tendo cada um deles um voto. Embora se inclinando pela eleição direta, BARBALHO não deixa de acentuar:

"É certo, o voto direto generalizado padece também seus achaques, mas a eles não estão igualmente sujeitos todos os outros instrumentos e aparelhos dos sistemas políticos governamentais? Instituições perfeitas só entre homens perfeitos também; vitia erunt donec homines erint. Eleições estremes de defeitos, sistemas eleitorais escorregados de vícios são quimeras, e em política não se anda em busca de quimeras, procuram-se coisas possíveis e práticas". ("Constituição Federal Brasileira, Comentários", 2a. edição, F. Briguiete e Cia, 1924, pág. 244.

Parece que não é necessário dizer mais sobre este ponto - a ambivalência dos dois processos de eleição, a direta e a indireta, sob o ponto de vista da prática da democracia.

16 - O ponto fundamental da Emenda nº 5, ora em apreciação, é a eleição do Presidente da República, que se pretende seja feita por sufrágio direto e secreto. Para isso, pleiteia-se:

- a) nova redação ao art. 74;
- b) nova redação ao art. 148;
- c) revogação dos parágrafos desses dois dispositivos;
- d) revogação do art. 75 e seus parágrafos;
- e) revogação do § 1º do art. 77, todos da Constituição Federal. A mais ligeira leitura desses dispositivos mostra que se trata de uma só questão, salvo a referência ao § 1º do art. 77, que dispõe seja o Vice-Presidente considerado eleito em virtude da eleição do Presidente, com ele registrado. Propõe-se ainda que o mandato presidencial seja reduzido para cinco anos.

Deixamos de fazer considerações pormenorizadas sobre estas últimas partes - tempo do mandato e eleição conjunta - por não encerrarem qualquer indagação de ordem doutrinária, sendo, ao contrário, um desses casos em que o legislador procede com maior liberdade de decisão, podendo, de acordo com o que julga conveniente aos interesses nacionais elastecer ou restringir o prazo, bem como fazer a tomada dos votos de duas ou de uma só vez, indissoluvelmente. Na parte conclusiva deste parecer, ou seja, na parte propriamente do Voto do Relator, diremos, em síntese, o que pensamos sobre os dois problemas, juntamente com os demais.

III

EMENDA nº 6

17. Como já se terá verificado, pela transcrição feita inicialmente, esta Emenda destina-se a revogar o Parágrafo único do art. 148 da Constituição, que, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, reza o seguinte:

"Art. 148.....

Parágrafo único - Igualmente na forma que a lei estabelecer, os deputados federais e estaduais serão eleitos pelo sistema distrital misto, majoritário e proporcional."

Trata-se, pois, do problema do voto distrital, a respeito do qual já se encontra na Câmara dos Deputados Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo.

A Justificação da Emenda alinha parte da série de razões que têm sido levantadas contra esse sistema de eleição. Longa é a lista, do mesmo modo que abundante é a relação dos argumentos até hoje invocados em seu favor.

O problema não é novo. Quer em muitos outros países, quer no Brasil, tem havido modalidades diferentes de voto distrital, acompanhadas, num e noutro caso, de vasta literatura.

Vejamos, sem a pretensão de esgotá-la, a relação dos fundamentos mais conhecidos, pró e contra essa forma de votação.

Os dados que apresentamos foram "colhidos em pesquisa da Fundação Getúlio Vargas em 1975, e reproduzidos do estudo do Gabinete de Assessoramento Superior. (Ver revista "Parlamento", Ano 10, nº 62, existente na Biblioteca da Câmara dos Deputados).

São os seguintes:

A FAVOR

Organização partidária mais solidada.
Autenticidade do bipartidarismo, com de finição de uma maioria e uma minoria reais.

Dará ao partido majoritário a força indis pensável à realização de seu programa.

Haverá uma sistemática global, banindo-se os programas esparsos e empíricos.

Eliminação dos representantes de classes ou grupos.

Eliminação dos aventureiros e paraquedis tas políticos.

Opções mais claras ao eleitorado, com can didatos e nomes conhecidos.

Arregimentação eleitoral e partidária mais simples.

Evitará a disputa entre candidatos do mesmo partido, fortalecendo-o e dando-lhe maior unidade. Aumento da colaboração entre os membros do mesmo partido.

Maior força ao comando político; maior responsabilidade dos diretórios municipais e regionais na seleção dos candidatos.

Fortalecimento das comunidades de base.

Simplificação e barateamento das campanhas.

Maior presença dos candidatos.

Redução da influência do poder econômico.

Dificultará a fraude eleitoral.

Reduz as oligarquias.

Maior fiscalização por parte da Oposição, do eleitorado e das lideranças.

Maior autenticidade da representação política.

Facilitará a ação do representante, vinculando-o mais à região e seus problemas, assegurando, assim, representação de todas as regiões do estado.

O eleitorado acompanhará melhor a ação do representante; comportamento, trabalho e participação, dando maior politização às comunidades.

Maior defesa do eleitorado do interior.

Lideranças reais com favorecimento de novas lideranças."

CONTRA

"Sujeição aos caprichos do comando partidário.

Impediria a participação das minorias na vida política, conduzindo a um partido único.

Desaparecimento do partido em alguns estados e, possivelmente, no País.

Haverá maior preocupação com as questões regionais, sem visão global e conhecimento dos grandes problemas práticos. A representatividade dos parlamentares seria reduzida a termos da região, dificultando o desenvolvimento global, com a transferência de poder das zonas urbanas e industriais, sem perspectiva nacional.

Deturparia a vontade eleitoral; área de ação e fonte de sufrágios restritos ao respectivo distrito.

Emulação da disputa eleitoral.

Aumento da influência do poder econômico.

Aumentará a corrupção eleitoral, em face da menor área do distrito.

Manutenção das oligarquias; seu retorno. Amparo ao coronelismo e clientelismo político.

Os nomes serão impostos pelas convenções cerceando a liberdade de escolha do eleitor.

O deputado não seria representante do povo do estado e sim dos eleitores do distrito.

Prejuízo para as cidades pequenas, que seriam preteridas pelos grandes núcleos eleitorais.

Dificultará a formação de novos líderes.

Retrocesso político aos padrões da República Velha.

Ofensa ao princípio da representação proporcional.

As suas anomalias podem ser corrigidas através de legislação adequada com o sistema pluripartidário real e normas programáticas definidas.

A representação passará a ser dos grandes proprietários e dos prefeitos, naturais candidatos com o voto distrital."

Como facilmente se pode verificar, existem fatos e circunstâncias que servem de argumento aos dois lados, o que vem mostrar, mais uma vez, o aceso da contenda, no campo doutrinário.

A esta altura, é também proveitoso conhecer a relação dos Projetos de Lei que foram apresentados ao Congresso Nacional, antes de ser adotada a Emenda Constitucional nº 22, de 29 de junho de 1982.

É a que se segue, também colhida na Biblioteca da Câmara dos Deputados.

PROJETOS DE LEIS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. Nº 132, de 1963 - do Deputado CUNHA BUENO
2. Nº 1.036, de 1963 - do Deputado OSCAR CORRÊA
3. Nº 2.104, de 1964 - do Deputado ULYSSES GUIMARÃES
4. Nº 2.152, de 1964 - do Deputado FRANCO MONTORO
5. Nº 1.248, de 1973 - do Deputado ALFEU GASPARINI
6. Nº 1.888, de 1974 - do Deputado MAURÍCIO TOLEDO
7. Nº 1.293, de 1979 - do Deputado JORGE ARBAGE
8. Nº 1.369, de 1979 - do Deputado RUBEM FIGUEIRÓ

SENADO FEDERAL

1. Nº 38, de 1960 - do Senador MILTON CAMPOS
2. Nº 280, de 1977 - do Senador JOSÉ SARNEY
3. Nº 233, de 1979 - do Senador TARSO DUTRA

Atualmente se encontra na Câmara dos Deputados o Pro
jeto de Lei nº 261, de 1983, do Poder Executivo, enviado com a Men
sagem Nº 105/83, o qual "institui o sistema distrital misto, ma
joritário e proporcional, para a eleição dos deputados federais e
estaduais. "Essa proposição pende de exame, não tendo ainda pare
cer.

É vasta a bibliografia existente sobre a matéria,
quer no Brasil, quer no estrangeiro.

Ainda aqui recorreremos ao serviço da Biblioteca, para
dar uma síntese do que existe no Brasil.

- 1 - ARAÚJO, Aloízio G. de Andrade. As eleições em
Minas Gerais. Revista Brasileira de Estudos Polí
ticos, Belo Horizonte, p. 51-64, jul. 1980.
- 2 - BERNARDO, Raul. Repúdio ao voto distrital. Polí
tica, Brasília, p. 19-23, out./dez. 1977.
- 3 - CABRAL, João C. de. O systema Assis Brasil e seu
único defeito. Systemas eleitorais do ponto de
vista da representação proporcional das minorias.
Rio de Janeiro, Liv. F. Alves, p. 35-40.
- 4 - CINTRA, Miguel Gonçalves de Ulhoa. Pesquisa so-
bre a conveniência e a viabilidade da adoção do
voto distrital no Brasil. Revista de Ciência
Política, Rio de Janeiro, p. 105-112, out./dez.
1971.
- 5 - CARVALHO, Orlando. Os Partidos Políticos e a le-
gitimação do processo político brasileiro. Re
vista de Informação Legislativa, Brasília, out./
dez. 1979.
- 6 - O Congresso Nacional no atual sistema político
Brasileiro: sétima legislatura (71 - 74). Revis
ta de Ciência Política, Rio de Janeiro, p. 68,
dez. 1978.

- 7 - CORRÊA, Oscar Dias. Os partidos políticos - os sistemas eleitorais. Revista de Ciência Política, Rio de Janeiro, p. 24-26, jul./set. 1971.
- 8 - COSTA, Edgard. A eleição por distritos ou círculos eleitorais. A legislação eleitoral brasileira (Histórico, comentários e sugestões). Rio de Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional, 1964, p. 26-29.
- 9 - COSTA, Edgard. Votação por distritos. A legislação eleitoral brasileira (Histórico, comentários e sugestões). Rio de Janeiro, Departamento de Imprensa Nacional, 1964, p. 328-331.
- 10 - FLEISCHER, David V. Concentração e dispersão eleitoral: um estudo da distribuição geográfica do voto em Minas Gerais (1966-1974) Revista de Ciência Política. Rio de Janeiro, p. 15-36, jul./set. 1976.
- 11 - FLEISCHER, David V. Condições de sobrevivência da Bancada Federal Mineira em eleições distritais. Análise de distribuição geográfica do voto, de 1966 a 1978. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, jul. 1981, p. 153-169.
- 12 - MARREY, Adriano. Voto distrital - Tema de atualidade. Boletim Eleitoral. p. 3-5, março 1976.

- 13 - PERREIRA, Joacil. Voto distrital. Política, Brasília, p. 8-12, out./dez. 1978.
- 14 - PIVETA, Idibal Almeida. Alguns sistemas eleitorais estrangeiros. Em busca da verdade eleitoral, p. 31-45, jan. 1965.
- 15 - SOUZA, Sully Alves de. Voto e representação distritais. Revista de Ciência Política, Rio de Janeiro, p. 43-59, jul./set. 1970.
- 16 - A REPRESENTAÇÃO por distritos eleitorais. Revista de Ciência Política, Rio de Janeiro, p. 45-57, abr. 1975.
- 17 - O VOTO distrital II - Estudo comparativo sobre sistema de representação distrital em vários países. Revista de Ciência Política, Rio de Janeiro, p. 5-145, maio 1977.
- 18 - VOCÊ sabe o que é voto distrital? Visão, 18 de setembro de 1978, p. 22-29.
- 19 - O VOTO distrital. Revista de Informação Legislativa, Brasília, p. 351-428, abr./jun. 1972.
- 20 - O VOTO distrital em debate. Revista de Ciência Política, Rio de Janeiro, p. 99-100, jul./set. 1979.
- 21 - O VOTO distrital em debate. Parlamento.
- 22 - A Eleição de Deputados na República Federal da Alemanha (Tradução (?))
- 23 - Código Eleitoral da República Federal da Alemanha (Tradução (?)).

A estes acrescentaremos:

- 24 - TRIGUEIRO, Oswaldo - "Problema do Governo Democrático", Gráfica do Senado, Brasília, 1976.
- 25 - BUESCU, Mircea - No Centenário da Lei Saraiva, "Revista de Ciência Política", vol 4 - nº 3, jul/set. 1970.
- 26 - MACABU, Adilson Vieira. "A Formação do Poder - Os Partidos Políticos - O Eleitorado - A representação." - Revista de Ciência Política, vol.7 - nº 3 jul/set.,1973.
- 27 - GIL KINZO, Maria Dalva. "Representação Política e Sistema Eleitoral no Brasil". Edições Símbolo, sem data.
- 28 - ALVES DE SOUZA, Sully. Voto e representação distritais. Revista de Ciência Política, vol. 4, nº 3, jul/set. 1970.

18. Agora, cabe um ligeiro histórico sobre o voto distrital no Brasil. É um dado importante para o melhor conhecimento da matéria. Recorremos ao resumo feito pela revista "Visão", de 16/9/1978, vol. 53, nº 6.

"O voto distrital vigorou no Brasil quase 70 anos. Foi instituído no Império, em 19 de setembro de 1855, pelo Decreto-legislativo 842, conhecido por Lei dos Círculos, que dividiu as províncias em distritos e estabeleceu a eleição de um representante para cada distrito. Cinco anos depois, por outro decreto-legislativo, os "círculos eleitorais" foram aumentados, passando a eleger três deputados. O sistema funcionou dessa maneira até 1875, quando a Lei do Terço, de 10 de outubro, aboliu o voto distrital. Em 9 de janeiro de 1881, no entanto, a Lei Saraiva introduziu algumas inovações no sistema eleitoral, contemplando também o voto distrital.

Com a República, em 1892, o sistema de eleição distrital foi redefinido pela Lei 35, permanecendo até a Revolução de 1930. A prática da eleição distrital na República Velha, no entanto, foi menos

proveitosa do que no tempo do Império. Apesar de consagrado em várias leis eleitorais, o voto distrital não foi efetivamente respeitado durante a República e, na verdade, ajudou a manter as estruturas de poder e a dominação das oligarquias.

Com o código eleitoral de 1932, em plena fase revolucionária do movimento de 1930, o sistema de distritos eleitorais foi abandonado e nunca mais fez parte da legislação, apesar das tentativas ensaiadas a partir de 1958 (ver box "Vinte anos de tentativas").

Ainda nesta matéria, do mesmo modo que acontece em relação à eleição direta ou indireta, dividem-se as opiniões. A verdade, no entanto, é que tanto o sistema proporcional como o distrital são democráticos, decorrendo as divergências, em nosso entendimento, mais dos interesses político-eleitorais dos candidatos aos postos eletivos do que propriamente das inspirações doutrinárias. Ainda assim, existem considerações que não podem ser olvidadas. Eis uma delas:

"Um dado que vale a pena salientar é que o voto distrital tem sido adotado nos países em que a tradição do governo representativo alcançou maior maturidade. Assim esse sistema vigora nos seguintes países: Alemanha Ocidental, Austrália, Canadá, França, Índia, Inglaterra, Japão, México e EUA. Sendo o voto a base da representação política, quanto mais próxima ao eleitor se tornar a escolha do seu candidato, maior será a possibilidade de uma resposta positiva frente aos interesses daquele que o elegeu." (Revista de Ciência Política, vol. 22-nº 3 - jul/set. 1979).

19. Entre as justificações de projetos de adoção do voto distrital, podemos citar as de autoria de Milton Campos, Oscar Corrêa, Franco Montoro e Gustavo Capanema. Este último não

chegou a formalizar a sua proposição, tendo entregue, ao então presidente da Arena, Deputado Rondon Pacheco, valiosa contribuição sobre a matéria.

Inúmeros simpósios e mesas-redondas foram realizados no País, na época que precedeu a adoção do sistema, na Constituição Federal. Juristas os mais eminentes, cientistas políticos, parlamentares, professores, jornalistas, intelectuais - toda essa gente foi mobilizada para discutir o problema. A tônica foi sempre a mesma, ou seja a de polêmica, com a prevalência, talvez, entre os teóricos, da opinião em favor do voto distrital.

Escusâmo-nos de mais longa explanação sobre a tese, principalmente na legislação estrangeira, porque estamos diante de um problema concreto, já distante daquela primeira fase de gestação legislativa, em que os argumentos se cruzavam, intensos e veementes, e durante a qual parece que se esgotaram as razões expendidas de parte a parte. Nesta altura dos acontecimentos, como que a doutrina e a teoria calaram por esgotamento. São os políticos, os partidos, os parlamentares, os candidatos, aqueles que se acham empenhados na contenda. A pergunta é esta: deve-se manter o dispositivo, introduzido no parágrafo único, do art. 148 da Carta Magna, através da Emenda nº 22, e, conseqüentemente prosseguir no exame do Projeto enviado pelo Poder Executivo, ou cancelar, desde logo, antes de qualquer exame daquela proposição, a inovação adotada?

É isto que está pedindo resposta.

Daremos a resposta na parte conclusiva deste parecer.

IV

EMENDA Nº 8

20. Esta proposta de emenda está umbelicalmente vinculada à anterior. Cogita-se do mesmo problema. A diferença consiste apenas em que, enquanto a proposta se destina a revogar, pura e simplesmente, o parágrafo único do art. 148, esta outra estabelece, desde logo, a eleição pelo sistema proporcional, restaurando o pre

ceito constitucional anterior, com alguns acréscimos esclarecedores. Mutatis mutandi, pois, trata-se da mesma indagação. Se não são rigorosamente idênticas, são semelhantes as duas proposições. Sobre ambas, pois, cabem as mesmas considerações expendidas anteriormente.

Por esta razão, reportâmo-nos à exposição já feita, reservando-nos para, nas conclusões finais, ou seja no Voto do Relator, manifestar nossa opinião a respeito.

Antes, porém, sublinhemos que todas essas controvérsias - eleição majoritária, eleição proporcional, sistema misto e demais desdobramento e particularidade - estão engastados no conceito no campo mais amplo, o da representação.

Embora, no caso ora em debate, não se trate apenas de uma perquirição para saber se mais convém o voto majoritário ou o proporcional, por isso que o dispositivo vigente cogita do sistema "distrital misto, majoritário e proporcional", mesmo assim, é oportuno relembrar as ponderações de um dos mais lúcidos intérpretes dessa como de outras questões de Direito Público, em nosso País.

Outro não é senão o Ministro Oswaldo Trigueiro, antigo presidente do Supremo Tribunal Federal, atualmente aposentado. Diz ele, com a lucidez e a sensibilidade de que se revestem, todos os seus estudos:

"A doutrina prefere a representação proporcional. A experiência, o senso prático, o realismo político, coisas que não são apenas temas de conferência, apontam a representação de base geográfica como uma solução talvez mais aproximada da natureza das coisas e da realidade social, que é, muitas vezes, inamoldável às concepções do idealismo reformador. Meio século de prática generalizada da representação proporcional já nos fornece elementos para uma revisão de conceitos, ou uma limitação de esperanças. É positivo que já não podemos pensar no proporcionalismo como remédio infalível

para os males que afligem a sociedade do nosso tempo.

Mesmo na literatura política a representação proporcional está sofrendo freqüentes impugnações. Isso ocorre particularmente na França onde ela conta com adversários encarniçados. Entre outros, Michel Debré advoga o retorno ao escrutínio majoritário, advertindo que toda a República que o abandona toma um caminho difícil e perigoso (Michel Debré, *La République et son Pouvoir*, pág. 63)."

("PROBLEMAS DO GOVERNO DEMOCRÁTICO" - Edição da Gráfica do Senado Federal, Brasília, 1976, pág. 207)

Bem se pode afirmar, depois de todos esses antagonismos da doutrina, que o legislador navega num "mar de sargaços", expressão do gosto de Afonso Arinos, o jurista e o escritor, sempre cheio de descobertas de estilo e renovações de linguagem.

Qualquer que seja o mar em que haja de navegar - digamos nós - o que cumpre ao legislador é procurar um "porto seguro".

Na dinâmica da vida pública, como de resto em toda a vida, quase todos os portos são enganosos. Mesmo assim, temos de navegar. "Navegar é preciso."

C - VOTO DO RELATOR

VI

21. Resta agora a nossa manifestação sobre o mérito das Emendas. É o que vamos fazer.

1ª EMENDA Nº 5

Ficou bem esclarecido nosso ponto de vista de que tanto a eleição direta quanto a indireta são rigorosamente democráticas; que não existe a tão falada tradição brasileira da eleição direta, por isso que, ao longo da história republicana, ambos os sistemas têm sido adotados, embora com alguma prevalên

cia do sufrágio direto; que, desse modo, o problema se desloca para o terreno da conveniência e oportunidade da solução.

Dentro desta ordem de considerações, entendemos que está em curso o processo da eleição indireta para a Presidência da República. Além de se tratar de disposição constitucional, trata-se também de situação já regulada pela legislação dela decorrente. Traçadas estão todas as normas para a realização do pleito, a começar pela constituição do colégio eleitoral.

Desse modo, não há como subverter essa ordenação, para instituir o pleito direto. A opinião pública está preparada para o processo estabelecido na Constituição e na lei.

A estes argumentos, certamente, será oposta a alegação de que, nesse caso, poder-se-ia adotar, desde logo, a eleição direta, embora para vigor, não na próxima, mas, na eleição seguinte. Responderemos que, com a velocidade característica de nossa época, não há como antecipar decisões a serem concretizadas a tão longo prazo. Se existe o alegado anseio da Nação por eleições diretas, com a inspiração, não confirmada pela História, de que venha resolver os problemas essenciais do País, então a prudência manda esperar ainda um pouco, para se verificar até que ponto a modificação ora solicitada viria atenuar ou agravar as dificuldades em que nos encontramos.

Existe, além destes, um argumento a mais. E é precisamente este: pela Constituição, apenas por maioria de dois terços pode ser ela emendada. Ora, a proposta de Emenda, agora apreciada, é da Oposição, e esta não dispõe desse quorum, como, aliás, também não dispõe a maioria governamental. A conclusão lógica é que, sem o consenso, sem o entendimento entre Governo e Oposição, impraticável se torna qualquer alteração no texto constitucional. A Oposição não há de querer vencer-nos com o nosso próprio voto. Isto não acontece todos os dias.

Ela quer impor uma emenda, para a qual não tem forças. Quer nos impor uma decisão, a que não estamos dispostos. Os

princípios democráticos, a que tanto se apegamos nos seus discursos, repelem essa opressão das minorias contra as maiorias. Nós temos as nossas inspirações, que devem ser consideradas, pelo menos, tão patrióticas quanto as de nossos honrados opositores. Temos os mesmos compromissos com a Nação. Somos seus representantes, por força de mandatos legítimos e incontestáveis. Trazemos a presunção legal de ser os seus intérpretes. Vamos, pois, exercer esse mandato, em toda a sua plenitude e com a carga da representatividade de que estamos possuídos.

Somos, pois, pela rejeição da proposta de Emenda nº 5.

2 - EMENDA Nº 6

Aqui, trata-se de preceito constitucional votado recentemente pelo Congresso. Em decorrência dele, está sendo examinado Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo. Somente no curso das discussões, a se processarem de acordo com as normas regimentais, é que poderemos aquilatar das possibilidades de se encontrar uma fórmula que atenda às inspirações daquela norma. Valem, a propósito desta matéria, as exaustivas considerações por nós expendidas a respeito das demais, na parte expositiva deste Relatório. As posições doutrinárias são fogos cruzados, intensos, vibrantes, ardentes e luminosos, como todos os fogos. Mas o legislador não pode ser leviano nem apressado. E seria uma levandade, data venia dos ilustres proponentes da Emenda, desfazeremos, precipitadamente, aquilo que há bem pouco tempo fizemos, sem testar sequer a verdadeira inclinação do Congresso, que vai debruçar-se, através do Projeto em curso, sobre indagações mais minuciosas a respeito da matéria.

Ainda aqui, por uma questão de inoportunidade, nos manifestamos contra esta proposta de Emenda, a de nº 6. Oportunidade não é oportunismo. Senso de oportunidade é noção e percepção da tempestividade de uma providência. É sensibilidade para aferir da conveniência ou inconveniência de uma deliberação. É ato de prudência, não de precipitação.

Pela rejeição, pois, da proposta de Emenda nº 6.

3 - EMENDA Nº 8.

É a mesma matéria da Emenda anterior, embora diferentes os seus termos. Pretende-se restaurar o sistema de votação proporcional, com a prescrição de regras para o seu funcionamento.

Coerentemente, opinamos também pela rejeição da Proposta.

ADENDO

EMENDA Nº 20

Pelas mesmas razões aduzidas em relação às Emendas nº^s 5 e 6, nosso parecer é no sentido de ser também rejeitada a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1 983.

É este o parecer que submetemos à elevada apreciação deste Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 4 DE agosto DE 1 983.

 RELATOR.



CONGRESSO NACIONAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 5, de 1983

Dispõe sobre a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no uso das atribuições que lhes confere o art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1.º Os arts. 74 e 148 da Constituição Federal, revogados seus respectivos parágrafos, passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 74. O Presidente e Vice-Presidente da República serão eleitos, simultaneamente, entre os brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, por um período de cinco anos.

Parágrafo único. A eleição do Presidente e Vice-Presidente da República, realizar-se-á no dia 15 de novembro do ano que anteceder ao do término do mandato presidencial.”

“Art. 148. O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto; os partidos políticos terão representação proporcional, total ou parcial, na forma que a lei estabelecer.”

Art. 2.º Ficam revogados o art. 75 e respectivos parágrafos, bem como o § 1.º do art. 77 da Constituição Federal, passando seu § 2.º a constituir-se parágrafo único.

Justificação

Apresentamos esta Emenda com o intuito de restabelecer a eleição direta do Presidente e Vice-Presidente da República.

O que se colima é restaurar a tradição da eleição direta, através do voto popular, tradição esta profundamente arraigada não só no Direito Constitucional brasileiro como também nas aspirações do nosso povo.

Desde a primeira Constituição republicana, a eleição direta do primeiro mandatário da Nação foi um postulado que se integrou na vida política do País. E os maiores presidentes que o Brasil já teve vieram, todos eles, ungidos pelo consenso popular.

Não só a tradição constitucional, ou as aspirações populares militam em favor do restabelecimento do direito do povo de escolher o primeiro magistrado.

A legitimidade do mandato surge limpa, incontestada, se sua autoridade for delegação expressa da maioria do eleitorado.

Assim, o presidente passa a exercer um poder que o povo livre e expressamente lhe conferiu. Este passa a ser o mais alto representante desse mesmo povo, que não somente o escolheu, mas apoiou suas idéias, seu programa, suas metas.

Difere do que ocorre com outros candidatos, escolhidos em círculos fechados e inacessíveis à influência popular e às aspirações nacionais. Um presidente eleito pelo voto direto está vinculado ao povo e com ele comprometido. As eleições diretas para Presidente da República pressupõe um novo pacto social. Serão as forças vivas da Nação, do assalariado ao empresariado, que irão formar a nova base social de poder. Um presidente eleito por um colégio eleitoral, não tem compromisso com o povo. Mas está diretamente vinculado àquelas forças que o apoiou, no círculo diminuto e fechado que o escolheu.

Para completar o disposto no art. 74 e a revogação do art. 75 e seus parágrafos, bem como a do § 1.º do art. 77, a proposta exclui, do texto do caput do art. 148 da Constituição Federal a ressalva constante das palavras “salvo nos casos previstos nesta Constituição”, bem como, seu parágrafo único, a fim de que fique expresso que o sufrágio é universal e o voto direto e secreto em todas as eleições.

Ao submetermos esta Proposta ao exame do Congresso Nacional, estamos certos de sermos porta-vozes do anseio da Nação, da imensa maioria do nosso povo, que, há muito, acalenta esta aspiração, mais forte agora, após ter ressuscitado politicamente, com a última eleição direta para governador.

A presente Proposta de Emenda à Constituição deve ser vista, também, como a única solução à crise econômica, política e social porque passa o País.

A nós basta um mínimo de patriotismo, de honestidade e de sentimento humano, para entendermos que é hora de mudar.

DEPUTADOS: Dante de Oliveira — Fernando Lyra — Horácio Ortiz — Adhemar Santillo — Casildo Maldaner — Amaury Müller — Odilon Salmoria — Walmor de Luca — Dirceu Carneiro — Jarbas Vasconcelos — Jackson Barreto — Tidei de Lima — Pimenta da Veiga — Darcy Passos — Cássio Gonçalves — Manoel Costa Jr. — Walber Guimarães — Renato Bernardi — Santinho Furtado — Bete Mendes — Elquison Soares — Haroldo Lima — Raul Ferraz — Genebaldo Correia — Virgildásio de Senna — Nadir Rossetti — Matheus Schmidt — Aldo Pinto — Júlio Caruso — Wagner Lago — Carlos Alberto de Carli — Randolpho Bittencourt — Nyder Barbosa — Roberto Freire — Carlos Wilson — Mário Covas — Siegfried Heuser — Jorge Carone — Leônidas Sampaio — Márcio Macedo — Dado Coimbra — Alberto Goldman — Alencar Furtado — Epitácio Cafeteira — Miguel Arraes — Cristina Tavares — Manoel Viana — Aurélio Peres — Paulo Mincarone — Carlos Vinagre — João Gilberto — Aluizio Bezerra — Ulisses Guimarães — Carlos Mosconi — José Carlos Vasconcelos — Brabo de Carvalho — Vicente Queiroz — Fernando Santana — José Fogaça — Sinval Guazzelli — José Genoino — Márcio de Lacerda — Heráclito Fortes — Sérgio Cruz — Carlos Sant'Ana — Jorge Vianna — Oswaldo Lima Filho — Egidio Ferreira Lima — Ruben Figueiró — Milton Figueiredo — Fernando Gomes — Del Bosco Amaral — Lélío Souza — Eduardo Matarazzo Suplicy — Marcelo Cordeiro — Hélio Duque — Luiz Henrique — Domingos Leonelli — Jorge Medauar — Francisco Amaral — Francisco Dias — Octacílio de

Almeida — Farabulini Júnior — Jacques Dornellas — Chagas Vasconcelos — Ivo Vanderlinde — Djalma Bom — Sebastião Ataíde — Mário Juruna — Floriceno Paixão — Walter Casanova — Brandão Monteiro — Plínio Martins — Ivete Vargas — Mansueto de Lavour — João Herrmann — Mário Frota — Aníbal Teixeira — José Carlos Teixeira — Hélio Manhães — Cid Carvalho — Raimundo Asfóra — Aloísio Campos — Coutinho Jorge — Geraldo Fleming — Celso Pechanha — Ricardo Ribeiro — Paes de Andrade — Iturival Nascimento — Márcio Braga — Irma Passoni — Harry Amorim — Israel Pinheiro Filho — Ronaldo Campos — Ademir Andrade — Márcio Santilli — Airtton Sandoval — Rosa Flores — José Eudes — Mirthes Bevilacqua — Airtton Soares — Juarez Batista — Paulo Lustosa — Nelson Friedrich — João Cunha — Hermes Zaneti — Mário Hato — Délio dos Santos — Dionísio Hage — Olavo Feres — Orestes Muniz — Agenor Maria — Teodoro Mendes — Euclides Scalco — Pacheco Chaves — Wall Ferraz — Sebastião Nery — Antônio Moraes — Henrique Eduardo Alves — Joaquim Roriz — Gasthane Righi — Agnaldo Timóteo — Paulo Zarzur — Moacir Franco — Jorge Uequed — Ralph Biasi — Mendes Botelho — Nelson do Carmo — Magno Bacelar — Aroldo Moletta — Maurício Fruet — Wilson Haese — Flávio Bierrenbach — Fernando Cunha — João Hercúlio — Iram Saraiva — João Divino — José Freire — Juarez Bernardes — Paulo Marques — José Mendonça de Moraes — Milton Reis — Israel Dias-Novae — José Ulisses — Enéas Farias — Artur Virgílio Neto — Marcondes Pereira — Ciro Nogueira — Renato Bueno — Irajá Rodrigues — Aloysio Teixeira — Irapuan Costa Jr. — Ibsen Pinheiro — Múcio Athaíde — Renato Viana — José Maranhão.

SENADORES: Humberto Lucena — Hélio Gueiros — Tancredo Neves — Saldanha Derzi — Gastão Müller — Roberto Saturnino — Henrique Santillo — Mário Maia — Fábio Lucena — José Fragelli — Severo Gomes — Álvaro Dias — Pedro Simon — José Ignácio — Itamar Franco — Afonso Camargo — Mauro Borges — Marcelo Miranda — Jaison Barreto — Luiz Cavalcante — Nelson Carneiro — José Richa — Alberto Silva — Franco Montoro.



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO N.º 6, de 1983-CN

Senhor Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 5, 6 e 8, de 1983, que "dispõe sobre a eleição direta para Presidente e Vice-Presidente da República; revoga o parágrafo único do art. 148 da Constituição Federal e estabelece o sistema proporcional para a eleição da totalidade dos Membros da Câmara dos Deputados e das Assembléias Legislativas", venho, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias do prazo concedido a este órgão para apresentação do

parecer, que se encerra dia 17 de junho do corrente.

Outrossim, esclareço, que, em virtude de se tratar de 3 (três) proposições em tramitação, este fato requer, por parte desta Comissão, um estudo mais minucioso da matéria, bem como atender à solicitação do Senhor Deputado Bocayuva Cunha, Líder do Partido Democrático Trabalhista, na Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1983. —
Itamar Franco.



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO

TERMO DE ARQUIVAMENTO da Proposta de Emenda
à Constituição nº 05/1983

Contém este processo 65 folhas numeradas e rubricadas nos termos do art. 158,
alínea —, do Regulamento, estando o mesmo com a tramitação concluída.

Subsecretaria de Arquivo, 13 de Setembro de 1984.

Regina Paraiso de Aguiar
arquivologista

Está classificado e fichado. Encaminho-o ao funcionário informante.

Subsecretaria de Arquivo, 13 de Setembro de 1984.

Alfonso Antonio de Carvalho
Téc. Log.

Confere. Submeto o presente processo à consideração do Sr. Diretor, com as fichas inclusas,
devidamente datilografadas.

Subsecretaria de Arquivo, 13 de setembro de 1984.

Waldemar Araújo Oliveira
Waldemar Araújo Oliveira
Chefe da Seção de Arquivo de Proposições

Arquive-se.

Em / / 19

Isnard
DIRETOR

Isnard Sartes de Albuquerque Mello
Diretora

